



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 606 / 2023

Porto Alegre, 03 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera o inc. I do art. 5º, o inc. VI e o § 2º do art. 6º, o *caput* do art. 8º, o *caput* e o § 3º do art. 9º, o inc. III do art. 12 e o art. 17; inclui o inc. V no art. 2º; o parágrafo único no art. 7º, incluídos o incs I, II no *caput* e o § 4º no art. 9º, o parágrafo único no art. 11; revoga os §§ 1º e 2º do art. 9º e o art. 10 da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº 008/23.**

**Altera o inc. I do art. 5º, o inc. VI e o § 2º do art. 6º, o *caput* do art. 8º, o *caput* e o § 3º do art. 9º, o inc. III do art. 12 e o art. 17; inclui o inc. V no art. 2º; o parágrafo único no art. 7º, incluídos o incs I, II no *caput* e o § 4º no art. 9º, o parágrafo único no art. 11; revoga os §§ 1º e 2º do art. 9º e o art. 10 da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola.**

**Art. 1º** Fica incluído o inc. V no art. 2º da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

V – incentivar a conclusão de todas as etapas da educação básica.”

**Art. 2º** Fica alterado o inc. I do art. 5º da Lei nº 13.219, de 2022, conforme segue:

“Art.5º .....

I – obter frequência acadêmica mínima de 80% (oitenta por cento);

.....” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados o inc. VI e o § 2º do art. 6º da Lei nº 13.219, de 2022, conforme segue:

“Art. 6º .....

.....

VI – obter frequência acadêmica inferior a 80% (oitenta por cento).

.....

§ 2º A reincidência em alguma das condutas previstas no *caput* deste artigo implicará em nova suspensão e perda do valor acumulado.” (NR)

**Art.4º** Fica incluído parágrafo único no art. 7º da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, conforme segue:

“Art. 7º .....

.....

Parágrafo único. As penalidades aplicadas surtirão efeito sempre no ano letivo subsequente.”

**Art. 5º** Fica alterado o *caput* do art. 8º da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, conforme segue:

“Art. 8º Nas hipóteses de exclusão do Programa ou de reincidência de suspensão, o valor acumulado será utilizado para fins de manutenção do próprio Programa.” (NR)

**Art. 6º** Ficam alterados o *caput*, o § 3º e incluídos o incs I, II no *caput* e o § 4º no art. 9º da Lei nº 13.219, de 2022, conforme segue:

“Art. 9º Aos estudantes contemplados pelo Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola, será concedida bolsa de incentivo à permanência no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) anuais, que será distribuída da seguinte forma:

I – saque parcial anual, no montante de R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), caso atinjam frequência mínima acadêmica de 80% (oitenta por cento);

II – saque final a ser realizado exclusivamente pelo estudante após a conclusão do ensino médio.

.....

§ 3º Os depósitos ficam condicionados ao cumprimento de todos os critérios previstos nesta Lei para manutenção da bolsa de incentivo à permanência.

§ 4º O saque final referido no inc. II do *caput* deste artigo será composto pela soma dos saldos anuais do valor previsto no *caput* deste artigo, descontados os saques parciais referidos no inc. I do *caput* deste artigo, e poderá ser realizado em até 4 (quatro) anos após a conclusão do ensino fundamental, condicionado à comprovação da conclusão do ensino médio.” (NR).

**Art. 7º** Fica incluído o parágrafo único no art. 11 da Lei nº 13.219, de 2022, conforme segue:

“Art.11. ....

Parágrafo único. O direito de saque restringe-se aos valores acumulados enquanto o estudante estiver matriculado na Rede Municipal de Ensino (RME), cessando os depósitos a partir da transferência deste para outra rede de ensino. ” (NR)

**Art. 8º** Fica alterado o inc. III do art. 12 da Lei nº 13.219, de 2022, conforme segue:

“Art. 12. ....

.....

III – contratar instituição financeira responsável pela administração dos recursos vinculados ao Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola;

.....” (NR)

**Art. 9º** Fica alterado o art. 17 da Lei nº 13.219, de 2022, conforme segue:

“Art. 17. Os valores contidos nesta Lei serão atualizados, conforme decreto regulamentador.” (NR)

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogados da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022:

I – os §§ 1º e 2º do art. 9º; e

II – o art. 10.

## JUSTIFICATIVA:

Submetemos à sua apreciação o projeto de lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola, visando à implementação do aludido Programa, tornando-o política pública de longo prazo.

A partir do cotejo entre a Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola, e o presente projeto de lei infere-se que constou no texto original expressões e vocábulos que agora propõe-se a supressão, dentre outros ajustes. Sendo que tais inadequações no texto original, a exemplo do art. 9º caput e parágrafos, trouxeram grandes dificuldades na aplicação da lei, inviabilizando a execução do Programa, conforme relatado pela equipe técnica que faz a gestão do Programa.

Assim sendo, os ajustes propostos no presente projeto são imprescindíveis para que o Programa possa ter viabilidade e aplicação prática, facilitando, também, a gestão deste por parte da PMPA.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposta, mediante a inclusão do inc. V no art. 2º da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, insere o incentivo à conclusão de todas as etapas da educação básica no rol dos objetivos do Programa, haja vista que ele busca fomentar a permanência dos estudantes de ensino fundamental no contexto escolar, a fim de que consigam também concluir o ensino médio com êxito.

Portanto, considerando os ajustes necessários para implementação do Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola, torna-se imprescindível a apreciação do presente projeto de lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 03/03/2023, às 18:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22568117** e o código CRC **F77CC0E0**.